



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO LEGISLATIVO 006 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 DE 30 NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a **aprovação, porque regulares**, porém, com ressalvas, das Contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, do Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do gestor Fábio Nunes Dias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, por seus membros ao final assinados, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, do Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do prefeito municipal Fábio Nunes Dias, e, em consequência, mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, emitido no Processo TCM nº 11871e22.

Art. 2º Após a tramitação legal deverão ser encaminhadas cópias do parecer do TCM, do Decreto Legislativo e da ata da sessão da Câmara Municipal, ao presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM e ao gestor das contas para conhecimento e providências legais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.


Eduardo Magalhães Rego Filho
PRESIDENTE


Zenilton Rodrigues Costa
1º SECRETÁRIO





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1536

Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n°. 434, centro.

Aos trinta dias do mês de novembro de 2023, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho os seguintes vereadores: Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, Jamima Lopes Queiroz, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Leonel Cardoso Oliveira, Maria Leles de Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. A seguir, o senhor presidente comunicou que como já era do conhecimento de todos, hoje serão colocadas em julgamento as contas públicas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do gestor Fábio Nunes Dias. Esclareceu que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, emitido no Processo TCM n°, 11871e22, foi pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do gestor Fábio Nunes Dias e que os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas desta Casa, por unanimidade emitiram parecer e o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das referidas contas. Informou que o prefeito Fábio Nunes Dias, foi notificado para se manifestar acerca do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, tendo, através do ofício S/N - 2023, informado que concorda com o referido Parecer, sem que haja qualquer resistência e/ou questionamento. Informou que o Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM somente





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1537

deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou seja, as contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, de responsabilidade do gestor Fábio Nunes Dias, somente serão rejeitadas se o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara, forem rejeitados por, no mínimo, 10 (dez) votos; caso contrário, prevalecerá o parecer do TCM, e as contas serão consideradas aprovadas. Informou ainda que serão colocados em votação o Parecer e o Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas desta Casa e que a votação será aberta, nos termos do art. 206, inciso III, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cumulado com o art. 56, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal, e que cada vereador deverá proferir seu voto devidamente fundamentado. Por fim, informou que, antes da votação, o prefeito municipal ou o seu advogado, terá o tempo de até vinte minutos, caso esteja presente, para, caso queira efetuar sua sustentação oral. Continuando o senhor presidente convidou o Primeiro Secretário para fazer a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, emitido no Processo TCM nº 11871e22; do Parecer e do Projeto de Decreto Legislativo, da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e após concedeu a palavra ao gestor municipal, ou ao seu advogado, caso esteja presente, para, caso queira, fazer sua sustentação oral, por até vinte minutos, os quais não estavam presentes. A seguir, o senhor presidente deu início ao processo de julgamento das contas. Inicialmente, convidou o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, vereador Davy Arcanjo Pereira da Silva, para proferir o seu voto devidamente fundamentado e na sequência convidou os demais vereadores, em ordem de inscrição no sistema para proferirem os seus votos, concedendo-lhes o tempo de até seis minutos, os quais manifestaram da seguinte forma: Davy Arcanjo Pereira da Silva, Maria Leles de Oliveira, Jamima Lopes Queiroz, Gedson do Nascimento Ramos, José Duarte de Abreu, Euler Ramon Pereira Nogueira, Sérgio Gomes dos Santos, Jair Gomes de Araújo, Zenilton Rodrigues Costa, Nerivaldo Rodrigues de Barros e Eduardo Magalhães Rego Filho, manifestaram pela





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1538

aprovação do Parecer 036/2023 e do Projeto de Decreto Legislativo 006/2023 ambos da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, que “Dispõe sobre a aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do gestor municipal Fábio Nunes Dias”, os quais em suas fundamentações disseram que confiam na capacidade técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Os vereadores Leonel Cardoso Oliveira, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Ernesto Julião de Almeida Fraga e Coriolano de Souza Leite Neto manifestaram pela rejeição do Parecer 036/2023 e do Projeto de Decreto Legislativo 006/2023 ambos da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, que “Dispõe sobre a aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do gestor municipal Fábio Nunes Dias”, os quais nas suas fundamentações disseram que votam contra, devido as péssimas condições em que se encontra o município e devido a quantidade de irregularidades apresentadas no parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. A seguir o senhor presidente solicitou aos senhores vereadores a gentileza de confirmarem seus votos no sistema. Finalizado o processo de confirmação no sistema, o senhor presidente proclamou o seguinte resultado: Onze votos favoráveis, três votos contrários, e o vereador Leonel Cardoso Oliveira estava ausente no momento da confirmação do voto no sistema, foram aprovados o Parecer 036/2023 e o Projeto de Decreto Legislativo 006/2023 da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, que “Dispõe sobre a aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do gestor Fábio Nunes Dias, e, conseqüentemente, ficará mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, emitido pelo Processo TCM nº 11871e22, pela aprovação, com ressalvas, das aludidas contas”.





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA LAPA!
O Progresso Continua

1539

Diante disso, o senhor presidente determinou a expedição do Decreto Legislativo de aprovação das referidas contas, com ressalvas, ficando aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do gestor Fábio Nunes Dias e, conseqüentemente, mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, emitido no Processo TCM nº 11871e22, que opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das referidas contas. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia cinco de dezembro do corrente ano, às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em trinta de novembro de 2023.

Antonio Roberto de Barros
Antonio Rogério Reis
Cláudio Nunes de Jesus
Jose Duarte de Almeida
Franco de Paula Silva
José de Jesus
Maria Tereza de Oliveira
Opureto Juliano de Almeida Frey
Carly de Jesus
João
João
João



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0749-B3C3-93E8-67D9-6813> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0749-B3C3-93E8-67D9-6813



Hash do Documento

0bb5c27886da7cb5d400336e06280393ad9506fc0f0e045829edfb2a0e933c0a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/12/2023 12:42 UTC-03:00